



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 106/2019
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGEM VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 18/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211 e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: RVR ANDRIOTTI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.143.423/0001-14 estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, nº 40, sala 01, município de Charqueadas, representada por **Raquel Vicent Rodrigues Andriotti**, carteira de identidade nº. 8077003716 SJS/RS e CPF nº 821.789.680-15, residente e domiciliada ao Núcleo C-78/2018, Vila Residencial AFP, em Charqueadas – RS.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 18/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer o material de construção/ferragem, especificado abaixo:

1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SOLICITAÇÃO 127

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	POSTE GALVANIZADO PALITO, 7 M, TRIFÁSICO	R\$ 1.158,41	R\$ 1.158,41
02	01	UN	DISJUNTOR SITEMA DIN 50 AMPERES	R\$ 47,92	R\$ 47,92
TOTAL					R\$ 1.206,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo transporte dos materiais e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

2.2. Os materiais deverão ser entregues por cada parcela solicitada, sendo a entrega em até 07 (sete) dias corridos, após a Autorização de fornecimento, diretamente na Secretaria solicitante, endereço conforme



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

edital, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega do produto o valor conforme o material for sendo fornecido, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal cada entrega, devendo ser pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. A totalidade do valor contratado é de R\$ **R\$ 1.206,33** (um mil, duzentos e seis reais e trinta e três centavos), referente aos dois itens dispostos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Órgão: 07

Unidade: 07.02

Projeto/Atividade: 1.032

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000443

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Quinto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL/DAS MULTAS:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**
- f) **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.
- g) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, se houver, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

f) falha na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a entrega total dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

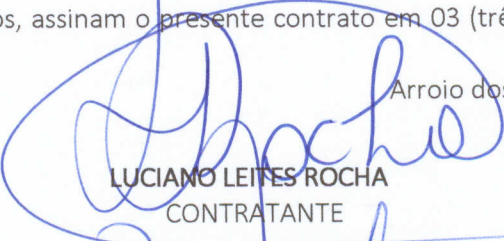
8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**, na figura do servidor **Mariniso Coitinho**.

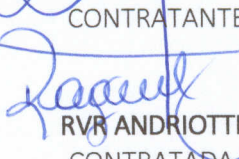
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

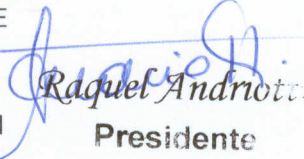
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos/RS, 07 de agosto de 2019.

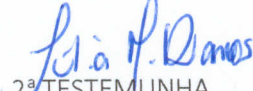

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


RVR ANDRIOTTI
CONTRATADA

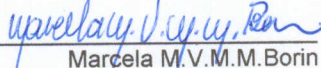

Raquel Andriotti
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MARIO LUIZ VENTURA


1ª TESTEMUNHA
mat: 3832


2ª TESTEMUNHA
3519

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 07/08/2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS 97.867